

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 07 / 2024

Luiz Kleber Carneiro

de Souza

SAP 2228111



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL N° 281
ASS. JBA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 052/07-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UFAM – Universidade Federal do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. General Rodrigo Otávio, nº 3000, Coroado III, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3 [REDACTED]

FAX: (92) 3 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 0546/T/04

ATIVIDADE: Laboratório de análises físico-químicas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. General Rodrigo Otávio, nº 3000, Coroado III, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório de pesquisa e ensaios de combustíveis derivados de petróleo e biocombustíveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

08 JUL 2024

Manaus-AM,

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 052/07-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº 0546/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Efetuar a neutralização dos efluentes gerados no laboratório, antes do seu descarte na rede pública de esgoto.
8. Neutralizar por meio de ações químicas as sobras de amostras dos efluentes, antes do descarte no meio ambiente.
9. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes líquidos não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
10. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes do seu descarte.
11. O resultado das análises laboratoriais com registros analíticos de responsabilidade de laboratório conveniado, não poderão ser transcritos, devendo ser apresentados, aos clientes do IPAAM os laudos originais.
12. Manter atualizados os certificados de calibração da máquinas e equipamentos.
13. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
14. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235-92 e 11.174/90 da ABNT.
15. Realizar monitoramento **trimestral** por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da mostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões de legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBOS, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (sedimentáveis, suspensos, dissolvidos, totais, voláteis e fixos), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2002, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
16. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de seu referido Relatório de Execução das atividades propostas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART. (conforme Termo de Referência IPAAM), (atualizado);
 - b) Relatório fotográfico comprovando as adequações (contenções) necessárias na área de armazenamento de produtos químicos, de modo que os produtos fiquem organizados e sinalizados conforme a compatibilidade acompanhada das Fichas com Dados de Segurança - FDS, antigas FISPQ's dos produtos utilizados no processo produtivo do Empreendimento, conforme NBR 14.725:2023;
 - c) O Plano de Atendimento a Emergência — PAE, conforme Termo de Referência IPAAM com respectivo cronograma de execução do de treinamento simulados, referente a atividade exercida pelo interessado. Anexar o Relatório Fotográfico da ADEQUACAO, com a ART do Responsável Técnico (atualizados);
 - d) Memorial Descritivo da atividade conforme Termo de Referência IPAAM.
17. Apresentar no prazo de 120 dias:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
 - b) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
 - c) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
 - d) Certificado de Registro junto ao Conselho de Química com a atividade realizada pela Empresa e respectiva ART do Responsável Técnico (atualizado);
18. Apresentar a este IPAAM, anualmente, os seguintes documentos:
 - a) Certificados de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O, emitidos via sistema SINIR.
 - b) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - c) Autorização da Polícia Federal e do Exército para exercer atividades com produtos controlados (atualizado).
19. Apresentar a este IPAAM quando da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa (descarte de amostras inclusive do lodo da ETE, emitidos via sistema SINIR).